



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DISTRITO FEDERAL -
IBANEIS ROCHA**

Ref.: Representação por infrações ético-disciplinares

**A COMISSÃO ESPECIAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/DISTRITO FEDERAL**, no
exercício de suas atribuições institucionais, vem, respeitosamente, por meio
deste, oferecer representação em desfavor de **MATHEUS DINIZ
SATHLER GARCIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito nesta seccional
sob o nº 26.813, CPF nº 001.588.331-04, domiciliado em SHIS QI 23,
conjunto 10, casa 14, CEP 71.660-100, Brasília/DF, pelas razões de fato e de
direito a seguir esposadas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

I- DOS FATOS

Iniciada a atual campanha eleitoral no Brasil, primeiramente, nas ruas e na internet, em 06 de julho, e em seguida nas rádios e canais de televisão em 19 de agosto de 2014, o candidato a Deputado Federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do Distrito Federal, sob o nº 4577, o Dr. MATHEUS DINIZ SATHLER GARCIA, apresentando-se como advogado (OAB/DF 26.813), passou a veicular, regularmente, nos meios de comunicação, mensagem de ódio e preconceito contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e travestis (LGBT).

Nos seis segundos de sua propaganda eleitoral na televisão, o advogado Matheus Sathler dizia: "Sou o candidato do kit macho. Cartilhas que ensinarão aos meninos a gostar somente de mulher".

O partido do candidato Matheus Sathler, o PSDB do Distrito Federal, o notificou para que ele devolvesse todo o material de campanha doado pelo partido. Sathler concordou com o pedido, mas prosseguiu distribuindo seu próprio material discriminatório e odioso de campanha nas ruas e na internet.¹

¹ Parte do teor das mensagens de campanha do candidato pode ser acessado mediante os seguintes links:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/08/22/interna_cidadesdf_443573/concorrente-a-vaga-de-deputado-federal-defende-kit-macho-e-kit-femea.shtml

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/08/22/interna_cidadesdf_4433746/criador-do-kit-macho-muda-de-tatica-depois-de-advertencia-do-partido.shtml

<https://pt-br.facebook.com/matheus.sathler.33>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O discurso do Dr. Matheus Sathler, revelado no material mencionado, sustenta a preconceituosa e equivocada concepção de que homossexualidade é doença e de que está associada à pedofilia. O candidato a associa ainda a um mal demoníaco e uma negativa influência para educação das crianças e para a família.

Em vídeo postado no YouTube, Sathler se vangloria de ter registrado em Cartório Eleitoral a sua proposta de doar 50% de seu salário para “*o combate e as crianças vítimas do estupro pedófilo homossexual*”. “*Eu também me comprometo a criar o kit macho (sic) e o kit fêmea (sic) um nome carinhoso para poder rivalizar com o kit gay (sic) que está sendo distribuído nas escolas brasileiras e ensinando o homossexualismo*”, disse o candidato a deputado federal.

Em entrevista ao Portal UOL, o Dr. Matheus Sathler manifestou-se nos seguintes termos:

O “kit macho” é para educar o menino a ser fiel à esposa, não ser violento, ser o líder da casa, não abandonar o lar, não ser apegado a bebidas e drogas, e, principalmente, a gostar somente de mulher.

UOL – E o “kit fêmea”?

M.S. – O “kit fêmea” é para instruir a mulher a ser feminina, dócil, boa dona de casa, boa mãe, apegada aos filhos e apegada ao marido.

UOL – O senhor é contra a mulher trabalhar fora de casa?

<http://www.twitter.com/matheussathler>

<http://www.youtube.com/agirmos>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

*M.S. – Não, não. Não sou contra a mulher trabalhar fora, mas não posso falar da família dos outros. Na minha casa, a minha esposa abriu mão da sua carreira em nome de tomar conta do lar. Eu sustento minha esposa e ela me sustenta no auxílio que eu preciso.*²

Em face de críticas contra o seu discurso contrário à população LGBT, o Dr. Matheus Sathler busca amparo no direito constitucional da liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é, inegavelmente, um das maiores conquistas de um regime democrático. Em passado recente, países como o Brasil já padeceram, em razão de instrumentos de censura. Minorias religiosas também já sofreram uma série de restrições relativas à sua manifestação pública.

A atual Constituição garante as liberdades religiosa e de expressão (arts. 5º VI, VIII e 19, I). Não há, contudo, entendimento que sejam ilimitadas. O STF já teve oportunidade de afirmar, mais de uma vez, que não existem direitos absolutos (e.g., Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 25617, DJ. 03/11/2005).

A mesma Constituição que garante aqueles dois direitos - liberdade de expressão e religiosa - também garante a dignidade da pessoa humana bem

² <http://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/08/25/candidato-do-psdb-quer-kit-macho-em-escola-e-chama-pt-de-partido-do-demo.htm>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

como a igualdade de todos sem qualquer restrição (CF, art. 1º, III; art. 3º, IV; art. 5º, I, VIII).

Além dos direitos e garantias expressos em nossa Constituição, que protegem tanto a liberdade de expressão e religiosa do cidadão quanto o direito de ter sua dignidade respeitada, impende lembrar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948, na qual se destaca, especialmente o Art. 2.º, 1.

“Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, opinião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”.

A propósito da intolerância aos homossexuais e do fundamentalismo, pertinentes são as palavras do Ministro Luís Roberto Barroso:

“Deve-se destacar, ademais, que o fato do homossexualismo não viola qualquer norma jurídica, nem é capaz, por si só, de afetar a vida de terceiros. Salvo, naturalmente, quando esses terceiros tenham a pretensão de ditar um modo de vida “correto” – o seu modo de vida – para os outros indivíduos. As concepções religiosas dogmáticas, as ideologias cerradas e as doutrinas abrangentes em geral fazem parte da vida contemporânea. E, nos limites da Constituição e das leis, têm o direito de participar do debate público e de expressar os seus pontos de vista, que, em alguns casos, traduzem intolerância ou dificuldade de compreender o outro, o diferente, o homossexual. Mas a ordem jurídica em um Estado democrático não deve ser capturada por concepções particulares, sejam religiosas, políticas ou morais.”³

³ http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/diferentes_iguais_lrbarroso.pdf



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O discurso de ódio e discriminação do Dr. Matheus Sathler constitui não apenas afronta a princípios e direitos consignados em nossa Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos, mas também uma clara violação de deveres do Advogado, fixados pelo Estatuto da Advocacia, expressos nos arts. 31 e 33, bem como no art. 34, XXV E XXVII. A VIOLAÇÃO DESSES DEVERES ENSEJA A INCIDÊNCIA DA PENA PREVISTA NO ART. 35, III, EM VIRTUDE DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA E DA INIDONEIDADE MORAL PARA O EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO.

Ao apresentar-se, em sua a mensagem eleitoral, como advogado, o candidato Matheus Sathler, pretende transferir a respeitabilidade e credibilidade da nobre profissão para o seu discurso homofóbico, em inequívoca ofensa ao Estado Democrático de Direito que jurou defender.

Com espeque nas razões fáticas e jurídicas acima esposadas, a Comissão Especial de Diversidade Sexual da OAB/DF requer a esta seccional a abertura de processo ético-disciplinar para apurar as infrações praticadas pelo advogado MATHEUS DINIZ SATHLER GARCIA e, confirmadas as violações relatadas, a punição do representado com a exclusão dos quadros da OAB, conforme previsão do art. 35, III, da Lei 8.906/1994.

Requer, ainda, a intimação do Advogado RODRIGO CAMARGO BARBOSA, OAB/DF 34.718, com endereço profissional em SHIS QI 26 Cj. 02 Casa 02 - Lago Sul - CEP 71670-020 Brasília – DF, e-mail:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

rodrigocamargo@cezarbritto.adv.br, para ciência dos atos do processo disciplinar.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2014

**Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.**

RODRIGO CAMARGO BARBOSA
Presidente da Comissão Especial de Diversidade Sexual -
OAB/DF

RENATA MACHADO
Membro da CEDS

THIAGO LOUREIRO
Membro da CEDS

SILVANIA FRANÇA
Membro da CEDS

JOÃO DANTAS
Membro da CEDS

ALISSON RAFAEL
Membro da CEDS